



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

Doresópolis-MG, 26 de junho de 2019.

Ofício nº 101/2019

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, cuja ementa é: “Altera o artigo 5º da Lei 667 de 18 de abril de 2007”.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores em regime de urgência especial, de conformidade com o art. 62, I, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222



PROJETO DE LEI 006 /2019, de 26 de junho de 2019.

Altera o artigo 5º da Lei 667 de 18 de abril de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 99, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente PROJETO DE LEI, para que seja apreciado e votado por esta Casa Legislativa:

Art. 1º. O art. 5º da Lei 667 de 18 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto por 6 (seis) membros e 6 (seis) respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

- I- Representante do Departamento Municipal de Educação.
- II- Representante do Departamento Municipal da Assistência Social.
- III- Representante do Departamento Municipal de Saúde.
- IV- Representante da Sociedade São Vicente de Paula.
- V- Representante da Comunidade.
- VI- Representante dos Universitários.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito, por meio de decreto para mandato de dois anos, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições participantes, podendo ocorrer a renomeação por igual período.

§ 2º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo a atuação considerada de alta relevância para o Município de Doresópolis.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 26 de junho de 2019.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DORESOPÓLIS-MG;

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a presente proposta legislativa altera a composição dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Doresópolis.

JUSTIFICATIVA:

A Lei 667 de 18 de abril de 2017 estabelece que na composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deve conter um membro e um suplente da Associação Amigos Clube do Peão de Doresópolis, dentre outros, totalizando 5 membros.

No projeto em apreço, foi acrescentado um membro e substituído o membro da Associação Amigos Clube do Peão de Doresópolis, totalizando 6 membros.

A substituição do membro da Associação Amigos Clube do Peão de Doresópolis é necessária tendo em vista que, apesar de constar como ativa em sua inscrição na Receita Federal, a associação de fato não existe mais.

Assim, considerando que o Conselho necessita de membros ativos e participativos, é medida extrema a exclusão do membro da inexistente faticamente Associação do Clube do Peão de Doresópolis e a substituição por outro membro.

Considerando, ainda, que no município não existe outra associação ativa e participativa que possa acrescentar e se dedicar à preservação do Patrimônio Cultural dessa cidade, nada melhor que nomear munícipes que tenham esse interesse.

Dessa forma, a inclusão de membro representante da Comunidade e dos Universitários é a melhor opção, ao nosso ver, para a efetividade da atuação do Conselho, visando a obtenção de recursos através do ICMS cultural repassado ao Município através da legalidade da Associação.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza de que a aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento cristão do povo doresopolitano.

Atenciosamente;

Doresópolis-MG, 26 de junho de 2019.

**ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**